



**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DR. SARTO**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**JÚLIO CÉRSA**

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.900, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Serviço de Protocolo



Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externa no valor total em Reais equivalente a até US\$ 105.121.000,00 (cento e cinco milhões, cento e vinte um mil dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD.

Referida contratação tem como objetivo financiar o Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos – PROGERIRH cujo financiamento adicional do Banco Mundial para este programa destina-se a cobrir os custos de conclusão das obras dos Trechos 2 e 3 do Canal da Integração, assim como reequilibrar o percentual de financiamento originalmente previsto de 55% - Banco Mundial, 45% - Estado do Ceará. A execução física das obras do Canal já perfaz um percentual de 46%, sendo 43,9% no Trecho 2 e 47,5% no Trecho 3. Além destes recursos adicionais que estão sendo pleiteados, o projeto conta também com recursos do BNDES

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 03 de julho de 2007



Cid Ferreira Gomes  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Filho  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
NESTA





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,  
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO  
JUNTO AO BANCO  
INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 105.121.000,00 (cento e cinco milhões, cento e vinte um mil dólares), destinada ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos - PROGERIRH.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



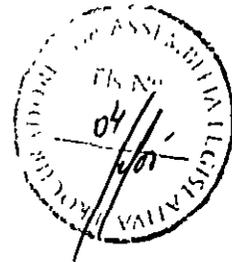
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA / 1 = SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 87 = SESSÃO ORDINÁRIA



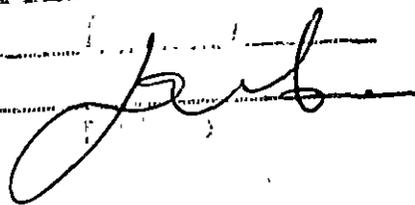
DESPACHO  
( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

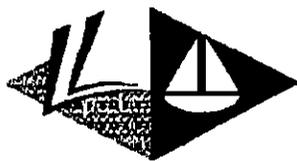
Em 05/07/07   
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 5 de 7 de 7  
Quarantá



De acordo com art. 193  
Do P. Luteus ... encaminhá-se a  
comissão Justiça e Orçamento.

Em \_\_\_\_\_  




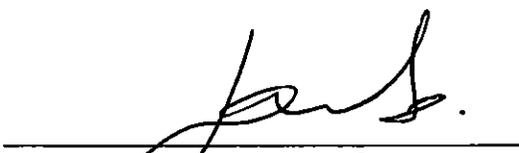
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6.900**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 06/07/2007**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0330/07

Mensagem 6.900/2007

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.900/2007, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo, a Contratar Empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto que *visa o autorizar o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externa no valor total em Reais equivalente a até US\$ 105.121.000,00 (cento e cinco milhões, cento e vinte e um mil dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, assevera:*

*“Referida contratação tem como objetivo financiar o Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos – PROGERIRH, cujo financiamento adicional do Banco Mundial para este programa destina-se a cobrir os custos de conclusão das obras dos trechos 2 e 3 do Canal da Integração, assim como reequilibrar o percentual de*

2

*financiamento originalmente previsto de 55% - Banco Mundial, 45% - Estado do Ceará. A execução física das obras do Canal já perfaz um percentual de 46%, sendo 43,9% no Trecho 2 e 47,5% no Trecho 3. Além desses recursos adicionais que estão sendo pleiteados, o projeto também conta com recursos do BNDES."*

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento."*

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|:

Art. 3º .....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população

W

do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por sua vez, a concessão de garantia junto a UNIÃO referente ao futuro empréstimo prevista no art. 2º, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159, I, alíneas “a” e “b”, para prestação de garantia ou contragarantia àquele Ente Federado.

Por fim, deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará.

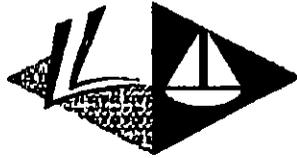
Destarte, a Mensagem sub examinen se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de julho de 2007.



José Leite Jucá Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.900

Designo Relator o Sr. Deputado ENSÍO PACHECO

Comissão de Justiça, em 30 de julho de 2007

\_\_\_\_\_  
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

Ensio Pacheco

\_\_\_\_\_  
RELATOR

**PARECER**

**MATÉRIA:** Mensagem Nº 6.900/2007

**AUTORIA:** Excmo. Sr. Estelão da Costa

**RELATOR:** J. Isidoro

**PARECER:** Favorável a EMENDAS Nº 1 e 10  
PROJETO

Fortaleza, 11 de 07 de 2007.

[Assinatura]  
Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado o parecer da  
comissão e o projeto

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** Depto. Legislativo

Fortaleza, 11 de 07 de 2007.

[Assinatura]  
Deputado Júlio César  
Presidente da COFT

**EMENDA ADITIVA Nº 011/2007  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 6900/2007.**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6900/2007.**

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6900, com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

.....  
**Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato a que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto a que se refere o objeto desta lei encaminhado à entidade mutuante.”**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de julho de 2007.



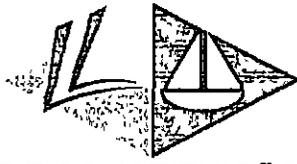
Deputado **HEITOR FERRER**

**Justificativa**

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo claro determinar que o Poder Executivo, em respeito a esta Casa Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhe a documentação pertinente à Mensagem Governamental, mesmo porque o valor a ser contraído por empréstimo não é preciso, isto é, taxativo, apenas prevê a quantia máxima.



Deputado **HEITOR FERRER**



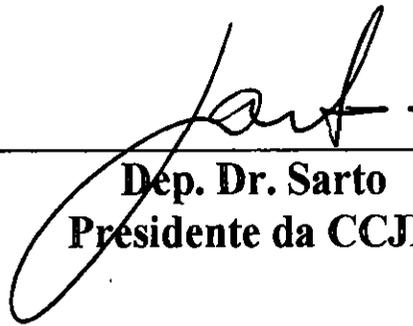
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6900

Designo Relator o Sr. Deputado Bula Morais

Comissão de Justiça, em 12 de outubro de 2007

  
Dep. Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

**PARECER**

17 FAVORÁVEL



**Relator**



**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 14 de 7 de 2007  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 14 de 7 de 2007  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 105.121.000,00 (cento e cinco milhões, cento e vinte um mil dólares), destinada ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos – PROGERIRH.

**Art. 2º** Para garantia da operação, de que trata o art. 1º. desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

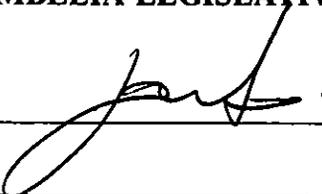
**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
11 de julho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono-Publique-se  
como Lei.  
Em 31 / 07 / 2007

Cid. Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.945, de 31.07.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E SETE

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 105.121.000,00 (cento e cinco milhões, cento e vinte um mil dólares), destinada ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos - PROGERIRH.

**Art. 2º** Para garantia da operação, de que trata o art. 1º. desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
11 de julho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. SINEVAL ROQUE
	4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 64 DE 11/4/4

*Quaracium*

LEI Nº 13.945 de 21/4/4

PUBLICADA EM 21/4/4

*Quaracium*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 29/8/4

*Quaracium*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ